



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2021-SEMURB

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, celebrou contrato com a empresa Posto Floresta Ltda, tendo por objeto aquisição de Combustível para abastecer veículos, equipamentos, abastecimento das máquinas pesadas usadas nos serviços de Terraplenagem, Manutenção de vias, Equipes de Limpeza Pública, Operações no Aterro de Perema, bem como, carros Leves que suprem os setores de Fiscalização Urbana, Fiscalização de obras e Serviço Administrativo desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos de Santarém-SEMURB.

Considerando o instrumento contratual, Cláusula V, item 5.2, verificou-se a necessidade de acrescentar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente em 2022, para pagamento da empresa contratada, conforme a seguir:

Cláusula V– Da Dotação e Valor do Contrato, item 5.2			
Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
15.451.00082.149 – Manutenção do programa de Iluminação pública	3.3.90.30.00	1.500	1796

Salienta-se ainda que o Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Portanto, ressalta-se o art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento", (grifou-se)

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento para sua devida atualização, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 08 de setembro de 2022.

Ana Erika Maia de Siqueira

Chefe do Setor de Licitação - SEMURB